



Proc. 61.877

**LEI Nº. 7.968, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

Proíbe fumar nas praças e parques públicos em que haja área de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de novembro de 2012 e o  
Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na praça pública ou no parque público em que haja área de recreação infantil:

I - é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

II - não haverá reserva de local para a prática referida;

III - afixar-se-á em local visível advertência sobre o disposto nesta lei, autorizada inserção do logotipo estadual da campanha antitabagismo.

Parágrafo único. Qualquer cidadão pode requerer ao administrador cessação imediata da prática referida.

Art. 2º. Ao infrator do disposto no art. 1º. I, aplicar-se-á:

I - advertência escrita;

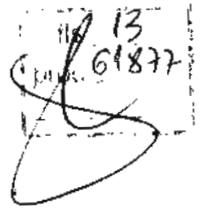
II - multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A receita da multa reverter-se-á à área de saúde pública.

Art. 3º. O órgão municipal competente fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



(Lei nº. 7.968 - fls. 2)

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e doze (07/12/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de dois mil e doze (07/12/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa